



## MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

CNPJ 45.339.363/0001-94 Insc.Estadual Isenta  
Praça Cornélio Procópio, 90 - Centro - Porto Ferreira - São Paulo - CEP 13660.000  
Fone.: (019) 3589.5203 e-mail: gabinete@portoferreira.sp.gov.br

### GABINETE DO PREFEITO

#### LEI COMPLEMENTAR Nº 137, DE 14 DE MARÇO DE 2014.

“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 59, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2003, QUE DISCIPLINA A EDIFICAÇÃO, INSTALAÇÃO E O FUNCIONAMENTO DE POSTOS REVENDEDORES DE COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVOS, BEM COMO A SEGURANÇA PÚBLICA E PROTEÇÃO AMBIENTAL NA INSTALAÇÃO DE TANQUES SUBTERRÂNEOS PARA O ARMAZENAMENTO DE COMBUSTÍVEIS LÍQUIDOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

#### **Renata Anhão Braga, Prefeita do Município de Porto Ferreira, Estado de São Paulo.**

Faço saber, em cumprimento aos termos da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os artigos 3º, 4º e 5º da Lei Complementar nº 59, de 9 de dezembro de 2003, que QUE DISCIPLINAM A EDIFICAÇÃO, INSTALAÇÃO E O FUNCIONAMENTO DE POSTOS REVENDEDORES DE COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVOS, BEM COMO A SEGURANÇA PÚBLICA E PROTEÇÃO AMBIENTAL NA INSTALAÇÃO DE TANQUES SUBTERRÂNEOS PARA O ARMAZENAMENTO DE COMBUSTÍVEIS LÍQUIDOS; passam a vigorar com as seguintes redações:

“.....

Art. 3º O Posto Revendedor de Combustíveis Automotivos deverá, preferencialmente, estar situado em esquina, sendo considerado como testada principal todo o perímetro junto ao logradouro público em imóvel(eis) que conte(m) com área mínima de 600 (seiscentos) metros quadrados.

Parágrafo Único. Caso a área pretendida não se situe na esquina, a testada principal do(s) imóvel(eis) não poderá ser inferior a 20 (vinte) metros lineares e a área não poderá ser inferior a 600 (seiscentos) metros quadrados.

Art. 4º Não poderão ser implantados Postos Revendedores de Combustíveis Automotivos com distância inferior a 50 (cinquenta) metros de raio de bocas de túneis, viadutos, balões e rotatórias.

Parágrafo Único. Para fins e efeitos de contagem dessa distância, considera-se a parte do(s) imóvel(eis) mais próxima em relação ao início de bocas de túneis, viadutos, balões e rotatórias.



## MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

CNPJ 45.339.363/0001-94 Insc.Estadual Isenta  
Praça Cornélio Procópio, 90 - Centro - Porto Ferreira - São Paulo - CEP 13660.000  
Fone.: (019) 3589.5203 e-mail: gabinete@portoferreira.sp.gov.br

### GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º Não poderão ser implantados e nem mantidos Postos Revendedores de Combustíveis Automotivos com distância inferior a:

I - 50 (cinquenta) metros de raio de EMEI's, EMEF's, Escolas, estabelecimento de Ensino Técnico e Superior, Igrejas e Templos Religiosos, e outros locais de grande aglomeração e concentração de pessoas;

II - 100 (cem) metros de raio de Creches e Unidades de Saúde que não tenham internações de pacientes, apenas atendimentos e consultas como Postos de Saúde, Unidade Básica de Saúde, entre outros;

III - 200 (duzentos) metros de raio de Hospitais, Asilos, Pronto Socorro, Comércio e Indústria de fogos de artifício; e,

IV - considerando-se como ponto de início dessa distância a bomba de combustível ou a boca de descarga do reservatório de combustíveis em relação a divisa do imóvel dos locais especificados nos incisos anteriores.

§ 1º Quando os novos Postos Revendedores de Combustíveis Automotivos a serem instalados fizerem divisas com residências, deverão ter, no mínimo, 7,50 metros lineares, entre essas divisas e esses espaços deverão ser preenchidos com área verde.

§ 2º Todos os estabelecimentos mencionados nos incisos I, II e III, deste artigo, também não podem se instalar nas mesmas distâncias dos Postos Revendedores de Combustíveis.

§ 3º Deverá ser apresentado pelo proprietário do imóvel ou empresário, onde se pretendem implantar um novo Posto Revendedor de Combustível, um croqui e laudo assinado por um Engenheiro responsável e habilitado, indicando que o futuro estabelecimento irá atender todas as condições de segurança quanto a normas técnicas (NBR's) vigentes e instruções técnicas do Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, para garantir a segurança dos estabelecimentos mencionados nos incisos I, II e III, do artigo 5º, bem como a Licença Prévia emitida e aprovada pela CETESB – Companhia ambiental do Estado de São Paulo”.

.....”.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Porto Ferreira aos 14 de março de 2014.

**RENATA ANCHÃO BRAGA**  
**PREFEITA**

**FERNANDA BARCELLOS BORTOLINI COSTA**  
**CHEFE DE GABINETE**

Publicado no Átrio do Paço Municipal aos quatorze dias do mês de março do ano de dois mil e quatorze.